PROCESSO N.º : 2023001918

INTERESSADO : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : Veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 550, de 09 de

Agosto de 2023.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre **Ofício Mensagem nº 326**, de 11 de setembro de 2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 550, de 09 de agosto de 2023, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a proposição legislativa aprovada, que resultou no autógrafo de lei integralmente vetado, altera a Lei nº 19.651/2017, que dispõe sobre a criação de colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás- CPMG, no Município de Uruana, e dá outras providências (processo nº 2023001232)

O veto foi oposto sob o fundamento de que a efetivação da referida convocação, prevista na Lei nº 20.761/2020, depende da autorização do Governo do Estado de Goiás e de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, responsável pelo pagamento das indenizações aos policiais militares veteranos convocados para a atuação no CEPMG. Destarte, a PM informou que atualmente existem 76 (setenta e seis) unidades de CEPMGs em funcionamento e outras já criadas em lei aguardam a implantação efetiva. E em razão dessa fila de espera e da questão da disponibilidade orçamentário-financeira, alega que o autógrafo de lei é inconveniente.

Consoante se pode constatar da certidão apensada ao presente processo, verifica-se que os prazos previstos no art. 23, § 1º, da Constituição Estadual foram devidamente observados, sendo assim o veto e suas razões foram tempestivamente processados (fl. 05).

## É o relatório.

Para melhor compreensão da matéria, transcreve-se abaixo o Art. 11-I, que o autógrafo de lei vetado pretende incluir na Lei nº 19.651/2017:



Pires, nº 712, Centro, no Munícipio de Uruana/GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, José Alves Toledo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.

Entende-se, porém, que o veto deve ser rejeitado.

O fato é que a criação de colégios militares tem sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito ao cidadão. Os colégios militares possuem ensino público de qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares.

Assim, é importante destacar que os colégios militares têm apresentado bons resultados, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM.

Destarte, por todas estas razões, entende esta Relatoria **que o veto integral ao autógrafo de lei deve ser rejeitado**, lembrando que o presente processo deve ser objeto de apreciação por esta Casa no prazo previsto no § 4º do art. 23 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, pelos motivos acima expendidos, <u>manifestamos</u> pela rejeição do veto.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2023.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003400360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Coronel Adailton** em **14/12/2023 18:14**Checksum: **FE5C83D345A017354845C60D9F6D3BDE467EC155D1D5F7C718332E2728D86580** 

